



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br

---

**Lei Complementar nº. 138/GP, de 22 de fevereiro de 2022.**

**“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.”**

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**TITULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPITULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÕES**

Art. 1º Fica mantido e reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) já criado e instalado, em instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis/RO é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS quem compete garantir a infraestrutura e recursos humanos necessários para o pleno exercício das atividades.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

**CAPITULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I – definir as prioridades, estabelecer as diretrizes e aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II – zelar pela execução desta política visando à qualidade e adequação da prestação de serviços na área da assistência social;

III – articular com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação e previdência), para a ação participativa ou de complementaridade;

IV – zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

VI – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VIII – apreciar ou aprovar critérios para a celebração de convênios e termos de parceria entre o Poder Executivo e as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, Programas, Projetos e Benefícios inscritos no CMAS, voltados aos serviços de assistência social no âmbito municipal, de acordo com o orçamento aprovado;

IX – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;

X – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;

XI – propor e definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como fiscalizar a movimentação e a aplicação de seus recursos;

XII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XIII – reestruturar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;

XIV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XV – publicar as resoluções referente todas as suas deliberações aprovadas em reuniões.

Art. 4º Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social:

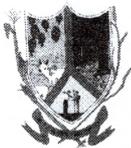
a) o plano municipal de assistência social;

b) o plano de ação;

c) a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação;

d) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

e) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br

- f) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- g) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- h) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira.
- II - das entidades e organizações de assistência social:
- a) o estatuto social;
- b) o plano de trabalho;
- c) o relatório anual de execução do plano de trabalho;
- d) os documentos contábeis.
- III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):
- a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as atas;
- b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.
- IV - da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

**CAPITULO III**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMAS**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA**

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes governamentais e 50% representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente no mandato em exercício não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por membros titulares, com seus respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – seis representantes de secretarias municipais, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) um representante da Secretaria Municipal dos Esportes Cultura e Turismo.



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br

II - seis representantes da Sociedade Civil, eleitos em foro próprio específico, com antecedência de até 30 (trinta) dias, composto da seguinte forma:

- a) dois representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;
- b) dois representante de entidades e/ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- c) dois representantes dos trabalhadores do SUAS.

§ 5º No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos previstos no inciso II, a vaga deverá ser preenchida por um dos demais segmentos.

§ 6º Ocorrendo vacância de titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo representante.

§ 7º A nomeação dos membros do CMAS se dará por decreto, responsabilidade do Prefeito Municipal, e a posse ocorrerá em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho. Deve-se, ainda, observar:

I - caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar a nominata de conselheiros ao órgão oficial do município responsável pelas publicações;

II - o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno.

Art. 6º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da política da assistência social.

Parágrafo único. Serão considerados organizações de usuários sujeitos coletivos, jurídica, política ou socialmente constituídos: associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redes ou outras denominações, que tenham entres seus objetivos a defesa e garantia de direitos de usuários do SUAS.

Art. 7º Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art.



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br

9º da Lei nº 8.742/93, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 8º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Art. 9º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 10. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

**Seção II**  
**Do Funcionamento**

Art. 11. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, todo mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 12. As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores, os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- I - de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- II - de Financiamento e Orçamento;
- III - de Políticas;
- IV - de Divulgação e Comunicação.

Art. 13. Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 14. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - garantia da construção de uma política pública efetiva.

**Seção III**  
**Do Desempenho**

Art. 15. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;

XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

**Seção IV**  
**Da Organização**

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - da Assembleia Geral;

II - da Mesa Diretora;

III - das Comissões;

IV - da Secretaria Executiva.



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br

§ 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, é composta pelos seguintes cargos:

- I - o Presidente;
- II - o Vice-Presidente;
- III - o Secretário;
- IV - o 2º secretário.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERIAS**

Art. 17. Poderá ser emitida declaração a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

Art. 18. As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos, podendo ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 19. O Regimento Interno do CMAS complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO**

Art. 20. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social já criado e instalado, sob a forma de Unidade Orçamentária, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município, quanto à Assistência Social, de conformidade com a Legislação Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, tendo como meta administrar os recursos financeiros destinados à implantação de serviços, programas, projetos e benefícios, que atendem:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
    - a) o enfrentamento da pobreza;
    - b) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- Trabalho;



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br

- c) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- d) a promoção da integração ao Mercado de trabalho;
- e) a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária; e
- f) a garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal a pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção de tê-la provida por sua família.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único – Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21. Serão atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras especificadas em Leis e Decretos:

I – Gerir o Fundo Municipal da Assistência Social e estabelecer políticas de ampliação, conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de aplicação ao Cargo ou Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho Municipal da Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;

IV – Coordenar execuções e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, após a prévia análise do Conselho Municipal da Assistência Social;

V – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo, com prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Coordenar os recursos sociais, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22. A Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 23. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social, além de outras específicas:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e estabelecer as políticas de aplicação das ações de seus membros, conforme as decisões do Colegiado;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS em assistência social, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município;



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br

- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as demonstrações mensais das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- IV - encaminhar a Contabilidade do Município, após a apreciação do Colegiado, as demonstrações citadas no inciso anterior;
- V - coordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, após análise previa do Colegiado, ou comissão designada;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com previa análise e autorização do Colegiado;
- VII - coordenar os recursos sociais, com a máxima participação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VIII - divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público, e os critérios para a sua concessão;
- IX – promover o espírito de colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil;
- X - articular-se com os órgãos responsáveis pela política de saúde, previdência e assistência social, em todas as esferas de governo ou organizações civis;
- XI - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- XII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades da assistência social no Município.

**CAPITULO II**  
**DOS RECURSOS, ORÇAMENTO E ESCRITURAÇÃO CONTABIL**

**SEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS**

Art. 25. São recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
  - II – transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento da Previdência Social, da União e dos Estados;
  - III – os recursos financeiros do Município destinados ao fundo de pagamento de auxílio- natalidade e auxílio funeral;
  - IV – o produto dos Convênios firmados com outras instituições financeiras;
  - V – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências ligadas as esferas nacional, internacional, governamental e não governamental;
  - VI – produto da aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor;
  - VII – recursos oriundos de convênios, cursos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas nacionais e internacionais, Municipais e estaduais, para repassar à entidade executora dos programas integrantes do Plano Municipal de Ação de Assistência Social.
- § 1º - Os recursos citados neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito no município, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.
- § 2º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerão:
- I – da existência da disponibilidade em função do cumprimento do programa;
  - II – da prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br

§ 3º - Em caso de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**SEÇÃO II**  
**DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

Art. 26. O Orçamento da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivado o Plano Plurianual e a Lei das diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único – O Orçamento da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 27. A contabilidade da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do próprio Fundo Municipal de Assistência Social, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 28. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante, subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e materiais, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 29. A escrituração contábil do Fundo Municipal de Assistência Social, será feita pelo método usual permitido pela Legislação vigente.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e aplicações do fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 30. O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

Art. 31. Fica revogada a Lei Complementar nº 014 de 29 de setembro de 1997.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 22 de fevereiro de 2022.

  
**Denair Pedro da Silva**  
Prefeito Municipal